



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Destino: espacotrading.rh@gmail.com

Processo: **08492.002192/2021-49**

Interessado: **QINGLI JIANG**

1. Trata-se de pedido **TEMPESTIVO** de reconsideração, promovido por THAMIRES R. RODRIGUES em favor de QINGLI JIANG, nacional da China, contra o auto de infração pessoa física nº 0687_00019_2021 lavrado contra o mesmo pelo cometimento da infração descrita no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 23 dias o prazo de estada legal no país.
2. O requerente entrou no país em 31/01/2021, quando recebeu a classificação de 102 VISITA NEGOCIO e prazo de 90 dias para aqui PERMANECER de forma regular. Deveria sair do Brasil até o dia 01/05/2021, entretanto não consta nenhum registro de saída posterior no Sistema de Tráfego Internacional.
3. Em 24/05/2021 apresentou-se no Posto de Emissão de Passaporte e Atendimento a Estrangeiro do Itajaí Shopping da Polícia Federal, momento em que constatada a estada irregular, foi autuado e notificado.
4. Em sua defesa sustenta que não estava conseguindo atendimento para realizar regularização do visto, por conta da pandemia, motivo pelo qual requer o cancelamento da multa.
5. Preliminarmente, caberia o indeferimento de plano, posto que não há procuração no presente feito para representar o multado.
6. Do mérito, salienta-se que a aplicabilidade da imposição deve prosperar, posto que a alegação de suposta dificuldade no atendimento na regularização do prazo migratório do recorrente é vaga e inverídica.
7. Bastava o migrante comparecer no Posto de Atendimento e solicitar a prorrogação do prazo de estada, independentemente de agendamento.
8. No próprio site da polícia federal consta essa informação.
9. No caso telado, o migrante deixou correr o prazo sem se preocupar em buscar a renovação.
10. Diante do exposto, ultrapassado o prazo de estada no país, constatada a irregularidade do migrante, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pela **MANUTENÇÃO DA MULTA** do auto de infração supracitado com a consequente **IMPOSIÇÃO** da multa no valor de **RS2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.
11. Notifique-se o requerente do **INDEFERIMENTO** do seu pedido por correio eletrônico: espacotrading.rh@gmail.com e acesso externo do presente SEI.
12. Notifique-se o requerente a, querendo, apresentar recurso, consoante previsto no art.309, §8º, do Decreto 9.199/2017, no prazo de dez dias, contado da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.
13. Não apresentando recurso no prazo previsto ou sendo indeferido, fica ciente o infrator que deverá realizar o pagamento da multa no prazo de trinta dias, contado data da publicação a que se refere o § 9º.
14. Não havendo o pagamento, consoante §11, encaminha-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa.
15. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, atualize-se o STI-MAR.

RAFAEL DA COSTA FIRPO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
UMIG/NPA/DPF/IJI/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA COSTA FIRPO, Agente de Polícia Federal**, em 02/06/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18993386** e o código CRC **9EFA2112**.

Referência: Processo nº 08492.002192/2021-49

SEI nº 18993386